

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 68/AJ/JFA/2022

### Aquisição de serviços de apoio aos membros do executivo

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de apoio aos membros do executivo.

##### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

##### Cláusula 3.ª

#### Prazo

- 1 - O contrato vigora de 1 de outubro de 2022 e tem *terminus* a 31 de setembro de 2025, sem prejuízo das

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 - A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente a prestação de serviços de colaboração no âmbito do apoio aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente:

- a) Assegurar a fundamentação técnica e administrativa, aos membros da Junta de Freguesia, na elaboração de propostas e desenvolvimento de projetos que requeiram conhecimentos e experiência específica, nomeadamente na área do ensino;
- b) Desenvolver iniciativas e projetos junto da comunidade escolar, em especial que promovam o acesso às artes e à cultura, tempos livres e desporto, bem como a prevenção de riscos no quadro das políticas da ação social.

2 — Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade e encontrar-se contactável para o efeito.

##### **Cláusula 5.ª**

#### **Transferência da propriedade**

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 6.ª**

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **Dever de sigilo**

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

## **Secção II**

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições de pagamento**

- 1 — O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado em prestações mensais, no prazo de dez dias após a apresentação pelo segundo outorgante, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.
- 2 — O limite máximo correspondente a cada ano económico é o equivalente ao valor da remuneração global para os meses previstos de duração contratual.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## Capítulo III

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 9.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### Cláusula 10.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

#### Cláusula 11.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 12.<sup>a</sup>

## **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

## **Disposições finais**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

## **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

## **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

## **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

## **Gestor do Contrato**

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.<sup>a</sup>-A do CCP, designa-se o técnico superior Pedro Nunes como gestor do contrato.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

## **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.